



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5213/1998

Ementa

REVOGA AS LEIS 4.415/94 E 4.728/96, QUE DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATLETAS, E GARANTE SEUS DIREITOS AOS BENEFICIADOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

28/12/1998

Data de Publicação

30/12/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7437/1998 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/07/2007

Norma Relacionada

Lei nº 6874/2007

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI N° 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São

Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atletas beneficiados pela Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;

II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;

III - comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;

IV - comprovação, pelo bolsista, de freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;

V - convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.



Parágrafo único - Os direitos previstos no "caput" deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos